



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamps.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 071/2018/PGM

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 - SEMGA.

**PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO
PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA.**

Parecer jurídico referente ao Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, promovido pela SEMGA - *Secretaria Municipal de Gestão Administrativa*, com vistas a assegurar a legalidade da aquisição do objeto pretendido, e em cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, ao determinar que as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, devam ser previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Jurídica da administração, razão da presente análise e emissão de parecer.

A Constituição Federal restabeleceu princípios e normas que garantem o bem-estar dos cidadãos e a satisfação do interesse público, assegurando direitos fundamentais a todos, buscando-se, assim garantir os direitos básicos dos cidadãos.

Nesse contexto de reconstrução do Estado, procurou-se melhorar a administração pública, o artigo 37, *caput*, da CF/88, expressa princípios com o objetivo de proteger a administração pública de atos ímprobos dos administradores ao manusear os recursos públicos.

Nessa linha nova política de administrar, a licitação, constitui um dos principais instrumentos de aplicação dos recursos públicos, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratar a proposta mais vantajosa, e condições de igualdade sem favor interesses particulares, o que foge da finalidade da função administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

Envolvendo interesses econômicos de toda ordem de grandeza, visto que diz respeito à ação administrativa do Estado em suas relações negociais com o particular, não é difícil perceber sua relevância e complexidade.

Isso se deve, mormente, ao fato de que as ações administrativas de todos os Poderes do Estado pressupõem a utilização de recursos públicos obtidos mediante a compulsão tributária. Logo, a licitação surgiu não só com a finalidade de garantir a isonomia na escolha do contratante, mas como meio mais adequado de aplicação do dinheiro público, conforme os princípios norteadores da atuação administrativa.

Ratificando esse pensamento, o prof. Fábio Lins de Lessa Carvalho expõe:

“Ressalte-se, também, que a maioria absoluta dos recursos arrecadados junto à coletividade, através da cobrança de tributos, é destinada à função administrativa, e dentro desta, grande parte é utilizada no pagamento dos contratos administrativos, o que já demonstra a relevância de uma reflexão mais detida sobre o tema”
(CARVALHO, 2005: 19)

Aplicando o pensamento acima, resume-se que a atividade estatal subsiste para atender as necessidades públicas. Para o atendimento das necessidades, o Estado tem que realizar despesas públicas. Estas pressupõem a licitação, o que consiste fundamentalmente para que o Estado seja Estado. Nada mais republicano que a licitação, já que o Estado não pode escolher a quem contratar, haja vista os princípios da moralidade e da impessoalidade. Licitação, portanto, deve propiciar a mais ampla e isonômica participação de interessados.

O constituinte, contudo, ao prever o procedimento licitatório para qualquer despesa estatal, instituiu a presente modalidade, a qual objetiva também o menor preço e melhor qualidade dos serviços eventualmente prestados por quem contrata com o Poder Público.

Isso pressupõe a aplicabilidade dos princípios básicos que orientam a função administrativa. Assim, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, onde as formalidades obedecem aos princípios constitucionais explícitos e implícitos constantes do artigo 37, *caput* da Carta Constitucional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

Feitas essas considerações, o presente processo em sede de Parecer Jurídico, conforme solicitação em razão do contido no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que observa a ordem regular do certamente, observa-se preenchidas as exigências do disposto quanto à legalidade, o que resguarda o interesse maior da contratação mais benéfica a administração e a melhor execução do objeto pretendido, o que via parecer evitar a concretização de dano irreparável ou de difícil reparação pela ilegalidade.

Ademais, dentro das limitações impostas por lei, à licitação na modalidade Editalícia, traz clara indicação de que essa constitui o meio mais adequado e eficiente a administração.

É nesse contexto que cumpridas às formalidades previstas no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ratificamos a autorização para abertura do procedimento licitatório originária da *SEMGA – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa*, para aquisição do objeto do procedimento administrativo a que se destina, obedecidos os demais princípios, assistindo a esta Procuradoria Jurídica, revendo os instrumentos legais apresentados, bem como a observância imperativa por parte da Comissão Licitatória, é a ratificação pela a realização da modalidade ao norte descrita.

Tendo apresentado no texto da minuta lastro orçamentário na execução do futuro contrato, de acordo com o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, segue lastro:

0101 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

04.122.0002.2004 – Manutenção das atividades da SEMGA

3.3.90.39.00-Outros serviços pessoa jurídica

3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos

04.12.0002.2005 – Manutenção das atividades do GAP

3.3.90.39.00-Outros serviços pessoa jurídica

3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos

0505 – Secretaria Municipal de Agricultura

20.122.0002.2043 – Manutenção das atividades SEMAGRI

3.3.90.39.00-Outros serviços pessoa jurídica

3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos

0909 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.122.0002.2064 – Manutenção das atividades da SEMINF

3.3.90.39.00-Outros serviços pessoa jurídica

3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

Era o que tínhamos a opinar, reconhecendo a minuta Editalícia de acordo com a norma legal, não se permitindo que haja alterações posteriores, portanto, somos pela aprovação e realização do certame.

É o nosso parecer.

Mojuí dos Campos - PA, 14 de junho de 2018.

Raimundo Francisco de Lima Moura

Procurador Geral do Município

Decreto nº 009/2017

OAB/PA 8389

Natanael Freires Machado

Advogado PMMC – Matrícula nº 002264-0

OAB/PA 22585

Karine Lima Damasceno Brasil

Advogada PMMC – Matrícula nº 003213-1

OAB/PA 24455